ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Dados do Processo:

Processo Administrativo:	60/2023		
Objeto:	Aquisição de Gênero Alimentício – Leite Integral		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 157/2023:	Paula Raquel Gonçalves	622	**Presidente da Equipe**
	André Canellas de Morais	588	**Integrante Requisitante**
	André Carvalho de Almeida	566	**Integrante Administrativo**
	Michel Brito Marnet	524	**Integrante Administrativo**

2. Normativas que disciplinam a presente demanda:

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais legislações correlatas à contratação que se pretende.

3. Descrição da Necessidade: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. No artigo 15 da referida Lei, são descritas as suas atribuições, onde podemos citar:

ANEXO I A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

> "Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais
> (...)
> h) **promover por todos os meios e ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;**
> (...) (grifo nosso)

3.3. O Cremerj também é uma instituição auxiliar do Estado que, por delegação deste, lhe outorga competência pra supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.4. O Cremerj mantém, em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 18 Grupos de Trabalho e 7 Comissões, ainda 6 representações metropolitanas distribuídas pela capital e 18 representações que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.5. A presente aquisição tem por objetivo abastecer o CREMERJ em relação ao item pretendido, utilizado no serviço de copa/cozinha, considerando que, para ofertar as melhores condições possíveis, o Conselho oferece café da manhã e lanche da tarde ao seu quadro funcional. Conforme prevê o Ato Administrativo 17, de 10 de março de 2023, em vigor, em seu artigo 30, o Conselho disponibilizará café da manhã e lanche da tarde ao seu quadro funcional.

> "Artigo 30º CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados, constante de:
> A título de café da manhã - copo de leite, café e pão tipo francês com margarina;
> A título de lanche da tarde - copo de leite, café e pão tipo francês com margarina; Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.".

3.6. A não aquisição do material poderá acarretar o descumprimento do Ato Administrativo do Cremerj nº 17, de 10 de março de 2023.

3.7. Cumpre salientar que de acordo com a IN 67/2021, art. 4º, §§ 1º e 2º, faz-se necessário o controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

> "Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> II – **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;
> § 1º **Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos** nos incisos I e II do caput, **deverão ser observados:**
> I – **o somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e
> II – **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de**

ANEXO II A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).
I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR) (grifo nosso)

3.8. Consideramos o Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal conforme tabela abaixo:

ITEM	PDM	DESCRIÇÃO
1	8753	Leite fluido

3.9. De acordo com o acima exposto e conforme controle realizado pelo Setor de Análise Técnica e Compras, informamos que o valor disponível para aquisições referentes ao PDM informado é o abaixo exposto:

CONSULTA POR PDM/CATSER		
PDM	8753	
VALOR COMPRADO:	R$	2.052,00
SALDO DISPONÍVEL:	R$	55.156,33

4. Área Requisitante:

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da seguinte área:

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

5. Requisitos da Contratação: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso II)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

5.1.2. Não haverá garantia da contratação, constantes nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor.

5.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Levantamento de mercado: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III)

6.1. Em levantamento de mercado realizado, houve a prospecção das seguintes alternativas para o atendimento da demanda, conforme IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III, alínea "a":

Alternativa 1: Adesão a Ata de Registro de Preços	**Nome:**	Gênero Alimentício – Leite Integral			
	Descrição:	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1 deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		x	Sim		Não
Foram encontradas diversas Atas contemplando materiais similares, mas que não atendem completamente a necessidade abordada neste ETP, assim o processo de Adesão não seria o mais viável em termos de economicidade, eficiência e eficácia.					

Alternativa 2: Aquisição por meio de dispensa de licitação	**Nome:**	Gênero Alimentício – Leite Integral			
	Descrição:	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1 deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		x	Sim		Não
Pelo levantamento realizado, pôde-se constatar a possibilidade de aquisição do objeto em tela por meio de Dispensa de Licitação, pois o valor é inferior a R$ 57.208,33, valor este estipulado através do Decreto 11.317/2022. Assim, buscado a condição menos dispendiosa para este Conselho, a realização da Dispensa de Licitação, no formato eletrônico, não é apenas viável, como também, traz economicidade e o resultado esperado.					

Alternativa 3: Realização de Pregão Eletrônico	**Nome:**	Gênero Alimentício – Leite Integral			
	Descrição:	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1 deste ETP.			
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?		x	Sim		Não
A realização de Pregão Eletrônico, apesar de viável, é morosa e também tem um custo elevado para a Administração em geral. No caso em questão, não há o fracionamento da despesa para enquadramento nos valores referentes à Dispensa de Licitação, mas sim o valor contempla plenamente a demanda.					

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

7. Descrição da solução como um todo: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso IV)

DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição do material de consumo, por meio de dispensa de licitação, no formato eletrônico, sendo desenvolvida conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Leite - fluido, homogeneizado Uht/uat; Integral; Tipo Longa Vida Teor de Matéria Gorda Mínimo de 3%;	445995	2.400	Litro

	Embalagem Estéril e Hermeticamente Fechada, Caixa Cartonada Aluminizada; Acondicionada Em Caixa de Papelão Reforçado; Validade na Data de Fabricação de 120 Dias e Validade Mínima de 90 Dias Na Data Da Entrega; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (Porção 200 ml) Valor energético 114 kcal = 479 kJ Carboidratos 9,0 g Proteínas 6,0 g Gorduras totais 6,0 g Gorduras saturadas 3,8 g Gorduras trans 0 Fibra Alimentar 0 Sódio 130 mg Cálcio 210 mg Marca referência: Elegê ou superior			

DA ENTREGA

7.2. A forma de entrega será parcelada conforme abaixo:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
2ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
3ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
4ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
5ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
6ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
7ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
8ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
9ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
10ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
11ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra
12ª	200 Litros de Leite Integral	Até 7 (sete) dias úteis do envio da Ordem de Compra

ANEXO II A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.3. No momento da entrega, o item deve apresentar, no mínimo, 3 (três) meses de validade.

7.4. O material entregue será recebido e verificado pelo setor demandante, responsável por atestar se a qualidade e a validade estão em conformidade com o solicitado.

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso V)

8.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Leite - fluido, homogeneizado Uht/uat; Integral; Tipo Longa Vida Teor de Matéria Gorda Mínimo de 3%; Embalagem Estéril e Hermeticamente Fechada, Caixa Cartonada Aluminizada; Acondicionada Em Caixa de Papelão Reforçado; Validade na Data de Fabricação de 120 Dias e Validade Mínima de 90 Dias Na Data Da Entrega; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (Porção 200ml) Valor energético 114 kcal = 479 kJ Carboidratos 9,0 g Proteínas 6,0 g Gorduras totais 6,0 g Gorduras saturadas 3,8 g Gorduras trans 0 Fibra Alimentar 0 Sódio 130 mg Cálcio 210 mg Marca referência: Elegê ou superior	445995	2.400	Litro

9. Estimativa do Valor da Contratação: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso VI)

9.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação, realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos temos da IN Seges/ME nº 65/2021.

9.2. O valor estimado global para o item é de R$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais), conforme abaixo disposto.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
01	Leite - fluido, homogeneizado Uht/uat; Integral; Tipo Longa Vida Teor de Matéria Gorda Mínimo de 3%; Embalagem Estéril e Hermeticamente Fechada, Caixa Cartonada Aluminizada; Acondicionada Em Caixa de Papelão Reforçado; Validade na Data de Fabricação de 120 Dias e Validade Mínima de 90 Dias Na Data Da Entrega; INFORMAÇÃO NUTRICIONAL (Porção 200ml) Valor energético 114 kcal = 479 kJ Carboidratos 9,0 g Proteínas 6,0 g Gorduras totais 6,0 g Gorduras saturadas 3,8 g Gorduras trans 0 Fibra Alimentar 0 Sódio 130 mg	R$ 11,05	R$ 26.520,00

	Cálcio 210 mg Marca referência: Elegê ou superioridade		

9.2.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso VII)

10.1. O objeto da contratação será composto por um item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor de R$ 26.520,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais). Para fins de classificação, será considerado o menor preço.

10.2. Compete ao Cremerj buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição. Isso exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da aquisição, posto que esta descrição impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

10.3. A partir dessas premissas, deve-se avaliar o parcelamento do objeto sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

10.4. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes (que, por óbvio, devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor), deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que, ao menos, em tese, reduz a competitividade, na medida em que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

10.5. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a aquisição ora proposta trata-se de único item com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso VIII)

11.1. A contratação em tela visa a continuidade do fornecimento prestado no Processo 44/2023.

12. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso IX)

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

12.1. A presente demanda encontra-se em conformidade com gerenciamento da área responsável pela solicitação, tendo seus custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso X)

13.1. Espera-se, com a aquisição em tela, o pleno atendimento das necessidades apontadas no item 3 deste Estudo, assim como, a manutenção do cumprimento do disposto no Ato Administrativo nº 17/2023 fixado por este Conselho.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso XI)

14.1. Não há providências necessárias, pois o Cremerj mantém espaço regular e adequado para o acondicionamento do objeto deste Processo.

15. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso XII)

15.1. A aquisição do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

16. Posicionamento conclusivo da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento: (IN 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso XIII)

16.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar desta e que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Certificamos, ainda, que a contratação do objeto em tela, nos moldes estipulados, é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

17. Declaração da Viabilidade:

17.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

18. Do Acesso às Informações contidas no presente Estudo Preliminar:

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

ANEXO II A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP